



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quinta-feira, 29 de Setembro de 2022 • Edição 180

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 927/2022, de 25 de agosto de 2022

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreende:

- I** - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II** - as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º As seguintes metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2023 terão precedência na alocação dos recursos na elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, bem como na sua execução, nos termos do disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e do Caput do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas:

- I** - Construção de poço de água potável e reservatório (castelo) na localidade de Campo de Areia - R\$ 5.000.000,00;
- II** - Construção de calçamento na localidade de Mato Escuro, nas ruas Anatagildo Pereira de Almeida, Ialdo Peixoto de Almeida, Estêvão Gonçalves, Manoel

Rodrigues, Elizeu Pereira Almeida Mothé, José de Almeida Peixoto e Anésio Almeida Filho - R\$ 13.000.000,00;

III - Construção de pavimentação asfáltica e drenagem na localidade de Açú, na rua Manoel Francisco de Almeida - R\$ 10.000.000,00;

IV - Construção de creche na localidade de Campo de Areia - R\$ 4.000.000,00;

V - Construção e extensão e rede de água potável nas localidades de Alto do Cardeiro e Capela de São Pedro - R\$ 3.000.000,00;

VI - Construção de Pólo Gastronômico do Açú - R\$ 5.000.000,00;

VII - Construção de Asfaltamento da Estrada de Caiambora, Sabonete e Campo de Areia - R\$ 10.000.000,00;

VIII - Construção de calçamento no Bairro de Telê Santana em Grussaí - R\$ 8.000.000,00;

IX - Reforma da passarela de pedestres que dá acesso ao outro lado da lagoa de Grussaí - R\$ 2.000.000,00;

X - Construção de calçamento nas ruas do bairro Nova Grussaí (próximo à escola e creche Evanir Gaia) - R\$ 5.000.000,00;

XI - Desapropriação e construção de praça na Avenida Liberdade em Grussaí (local onde funcionou a antiga CERJ) - R\$ 5.000.000,00;

XII - Construção de calçamento em ruas do Bairro Carrapicho, em Atafona - R\$ 10.000.000,00;

XIII - Reforma do Ginásio de Esportes da sede do município - R\$ 5.000.000,00;

XIV - Reforma da quadra de esportes e praça do bairro da Chatuba na sede do município - R\$ 1.500.000,00;

XV - Reforma da praça e da quadra de esportes do bairro de Água Santa na sede do município - R\$ 1.000.000,00;

XVI - Reforma da praça do bairro Nova São João da Barra - R\$ 500.000,00;

XVII - Reforma do estádio municipal Manoel José Viana de Sá - R\$ 2.000.000,00;

XVIII - Reforma da praça e da quadra de esportes do Bairro de Fátima na sede do município - R\$ 1.000.000,00;

XIX - Construção do Portal de entrada do município na localidade de Barcelos - R\$ 10.000.000,00;

XX - Desapropriação da área da Usina Barcelos para disponibilização para empreendedores de São João da Barra - R\$ 20.000.000,00.

§ 1º A Programação das despesas na Lei Orçamentária Anual deverá observar as seguintes diretrizes gerais por

área da Administração Pública Municipal, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas:

I - Área de Resultado Saúde:

- a)** desenvolvimento e execução de ações de saúde em redes de atenção (primária, secundária e terciária) integradas, de forma oportuna, ágil, com qualidade, sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b)** promoção da gestão responsável e eficiente dos recursos, com planejamento e definição de prioridades;
- c)** promoção de ações de formação e educação permanente para trabalhadores da Saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra e ao enfrentamento ao racismo institucional;
- d)** estruturação e modernização do processo de suprimentos e abastecimento e dos sistemas logísticos de apoio às redes, promovendo o uso eficiente dos recursos;
- e)** qualificação da gestão do acesso aos leitos hospitalares;
- f)** ampliação do acesso à atenção à saúde por meio de redes integradas, com ênfase na atenção primária à saúde, priorizando o cuidado aos grupos mais vulneráveis;
- g)** ampliação da resolutividade, a integração e a qualificação das redes de atenção, fortalecendo a atenção primária à saúde, visando a integralidade do cuidado;
- h)** aumento da satisfação do usuário com os serviços e a gestão da saúde, executando-os de forma resolutiva, humanizada, transparente e fortalecendo o controle social;
- i)** qualificação da gestão do acesso aos exames e consultas eletivas e aprimoramento da regulação assistencial;
- j)** redução da morbimortalidade por doenças e agravos mais prevalentes;
- k)** contribuição para aumento da expectativa de vida com mais qualidade e estímulo à corresponsabilização e ao autocuidado;
- l)** qualificação do acesso aos serviços de urgência e emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços;
- m)** fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos relacionados à saúde do trabalhador, e identificação e investigação precoces de agravos inusitados e/ou eventos de interesse da saúde;
- n)** intensificação das ações de imunização, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas/transmissíveis;
- o)** adoção de estratégias intrasetoriais e intersetoriais para promoção à saúde, com o objetivo de reduzir a mortalidade prematura por acidentes ou doenças não transmissíveis e seus principais fatores de risco modificáveis, com ênfase no tabagismo, alimentação não saudável, inatividade física/sedentarismo e uso nocivo de álcool, e de contribuir para uma vida saudável

e com bem-estar para todos em todos os ciclos de vida;

p) fortalecimento da vigilância sanitária, com a promoção de ações de prevenção e redução à exposição aos riscos sanitários de produtos, serviços e meio ambiente;

q) fortalecimento e aperfeiçoamento das atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de combate a agravos vinculados à fauna sinantrópica e urbana, com investimento nas atividades de controle de vetores e manejo da fauna urbana, incluindo a implantação de metodologias e incorporação de tecnologias fundamentadas em evidências científicas para aumentar a capacidade de análise de risco e planejamento de intervenções oportunas para redução de risco;

II – Área de Resultado Educação:

- a)** promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
- b)** suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação (PME), com ênfase na divulgação, com transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e na proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- c)** garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica, ampliação e melhor distribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas, com o objetivo de promover sistematicamente uma política que considere as diversidades étnico-raciais e as condições de equidade na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- d)** ampliação da oferta de vagas nas creches parceiras e nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, nos turnos parcial e integral, aperfeiçoando o desenvolvimento pedagógico das crianças;
- e)** promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, investindo-se em atividades definidas pela política APPIA e pelo programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento, na garantia da infraestrutura adequada e de condições equânimes de acesso dos estudantes e na realização de oficinas e cursos de educação financeira e de empreendedorismo digital, com a participação efetiva da comunidade escolar, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;
- f)** implementação de condições objetivas e pedagógicas para a efetivação dos princípios da integração entre profissionais da Educação, programas e práticas escolares e segmentos do Ensino Fundamental na perspectiva da continuidade dos processos de escolarização, da Educação Infantil aos anos finais do Ensino Fundamental, garantindo-se permanência e aprendizagem efetivas;

g) ampliação do uso de línguas, linguagens e tecnologias de comunicação digitais que incentivem processos de inovação no acompanhamento e no fomento à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante, com capacitação em linguagem de programação para estudantes, professores e monitores;

h) melhoria e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, contemplando oferta de ações específicas para alfabetização e letramento de adolescentes e jovens, acompanhadas da mensuração da demanda ativa por vagas, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;

i) participação, estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração de políticas públicas e para a melhoria do ensino e o redirecionamento das metas das unidades escolares;

j) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares, com a ampliação do Plano de Convivência Escolar e da implantação de Câmaras de Práticas Restaurativas;

k) valorização, aperfeiçoamento e qualificação, ofertada dentro da jornada de trabalho, dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação;

l) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

m) disponibilização de equipamentos com acesso à internet a estudantes e professores, visando ao fortalecimento do ensino; realização de parcerias para o desenvolvimento de programas que visem à educação conectada;

n) promoção de ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando ao acompanhamento à saúde física e mental dos alunos e alunas das escolas públicas municipais;

o) promoção de ações conjuntas com a SMS, visando ao monitoramento e acompanhamento psicossocial dos profissionais da área da Educação;

p) promoção de estratégias e ações que busquem combater a evasão escolar, de forma a prevenir o abandono dos estudos pelas crianças e pelos adolescentes;

q) promoção da transparência das vagas não ocupadas na rede de ensino municipal e dos critérios para ingresso, bem como da fila de espera;

r) implementação de ações para o acompanhamento individualizado de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, disponibilizando-se recursos, estrutura física adequada e materiais pedagógicos e didáticos, acessíveis e diversificados de acordo com diferentes faixas etárias, respeitando-se a pluridiversidade e o multiculturalismo presentes no ambiente escolar;

s) implementação, iniciando-se pela educação infantil, de projetos de educação ambiental integral, com enfoque na questão do ciclo do alimento e na gestão

circular dos resíduos, contando com o cultivo de hortas educativas em cada uma das escolas atendidas pelo programa;

t) promoção de acesso do estudante surdo da Rede Municipal de Educação a material didático para a educação bilíngue de surdos;

u) fomento de práticas esportivas na Rede Municipal de Ensino;

v) formação para os professores da Rede Municipal de Educação sobre a educação bilíngue de surdos, modalidade de educação regular que incorpora a compreensão e o reconhecimento da Libras como língua de instrução do estudante surdo e, o português escrito, na perspectiva de segunda língua;

x) promoção do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos enquanto sistema integrado à educação profissional no âmbito do Município;

III – Área de Resultado Segurança Pública

a) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar prontamente os fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos, através da promoção da cultura de paz;

b) patrulhamento preventivo;

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, contribuindo com a manutenção da ordem pública com vistas a um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando-se ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade;

d) garantia da segurança pública de uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil, construída de forma participativa, e da promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

e) manutenção e ampliação do programa de videomonitoramento da cidade em vias públicas e próprios públicos, incluindo não só a disponibilidade de maior cobertura de câmeras, mas também analíticos de videomonitoramento e sua infraestrutura tecnológica, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;

f) desenvolvimento de políticas que visem ao enfrentamento da violência e à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil, inclusive com realização de campanhas educativas com a participação de instituições que realizem trabalhos para esse fim, a partir de articulação intersetorial para implementação de plano municipal de enfrentamento e prevenção à letalidade juvenil;

g) atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

h) produção e análise de dados estratégicos para as ações da segurança pública por meio do investimento em tecnologia, bem como informatização e integração dos sistemas de segurança pública;

i) capacitação de gestores e guardas municipais para produção e análise de dados sobre dinâmicas de violência e vitimização, realização de cursos de aperfeiçoamento profissional por meio do Estágio Anual de Qualificação Profissional, bem como realização de programas e atividades para aproximação da Guarda Civil Municipal da comunidade;

j) promoção de ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher, bem como a promoção de treinamentos para agentes de segurança pública quanto à abordagem a mulheres, incluindo transexuais;

k) desenvolvimento de parcerias com instituições de segurança pública ou de ensino superior, brasileiras e estrangeiras, no intuito de estabelecer troca de experiências e tecnologias para maximizar os resultados positivos de ações na segurança pública com o incremento de inovações;

l) desenvolvimento de política de valorização e reconhecimento dos gestores e guardas municipais;

m) capacitação de gestores e guardas municipais através de programas específicos de desenvolvimento de potencialidades e acompanhamento psicossocial;

n) promoção de ações que visem à prevenção e ao combate à violência doméstica;

o) promoção de ações de capacitação dos profissionais de segurança municipais para qualificação das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito e discriminação;

p) elaboração de políticas intersetoriais que visem reduzir a violência e a criminalidade que têm por causa a desigualdade social;

q) ampliação do efetivo da Guarda Civil Municipal por meio de capacitação em Curso de Formação Profissional em Segurança Pública observando a matriz curricular nacional para formação de guardas municipais;

IV – Área de Resultado Transportes e Trânsito

a) garantia da mobilidade sustentável e da acessibilidade no espaço urbano;

b) priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo;

c) melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo;

d) ampliação do sistema de linhas de transporte público nos distritos do Município, tendo em vista a integração dos territórios caracterizados como Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) e Áreas Especiais de Interesse Social (Aeis) no Plano Diretor;

e) aprimoramento da política de logística urbana por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, visando à promoção de maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;

f) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

g) incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade;

h) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e os acidentes no trânsito;

i) garantia de acessibilidade no transporte público, nas estações do Move e nos passeios públicos, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé;

j) promoção da transparência, garantia da participação popular e do controle social na mobilidade urbana;

l) incentivo à pesquisa para melhoria da mobilidade urbana;

m) manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente e ampliação das ciclovias, garantida a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;

n) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço;

o) efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

p) promoção da interação entre setor público e startups na produção de soluções inovadoras em mobilidade;

q) ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana;

r) priorização de rotas e linhas de transporte público que estabeleçam a ligação de regiões periféricas a aparelhos públicos dos serviços essenciais das áreas de Saúde, Assistência Social e Educação;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade, readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação social;

b) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, com a adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a

mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo urbano;

c) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental;

d) formação e fortalecimento de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;

e) promoção do acesso a unidades habitacionais para famílias desabrigadas atendidas pelos programas bolsa moradia, locação social e auxílio habitacional, respeitados os critérios da Política Municipal de Habitação;

f) ações efetivas de fiscalização sobre o cumprimento da função social da propriedade, viabilizando soluções dignas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade;

g) melhoria da eficiência da iluminação pública;

h) ampliação da política de locação social para famílias de baixa renda;

i) requalificação e preservação urbanística das áreas comerciais;

j) capacitação de agentes ambientais responsáveis pela manutenção dos jardins agroecológicos de chuva e das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis;

l) promoção da execução de obras de infraestrutura para implementação efetiva de parques criados e não concluídos;

m) busca de solução para o acesso à água potável e a banheiros públicos para a população em situação de rua, trabalhadores informais e a população em geral;

n) fortalecimento das políticas públicas de moradia voltadas para a mulher em situação de violência;

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, visando ao fomento do empreendedorismo, da economia popular solidária e da economia circular;

b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;

c) ampliação da oferta de cursos de qualificação e de empreendedorismo digital voltados para o microvarejo e empreendedores em territórios de vulnerabilidade social;

d) fortalecimento do segmento de turismo urbano e incremento do turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

e) melhoria da competitividade do ecossistema empreendedor da cadeia produtiva do turismo no Município, mediante a continuidade e a estruturação de projetos voltados para a reestruturação, a remodelagem e a inovação de negócios;

f) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, associações e

cooperativas, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular solidária;

g) viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo a cadeias produtivas relacionadas à Economia Circular e Criativa, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando-se a comercialização e o apoio financeiro;

h) criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e colocação no mercado de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social;

i) promoção do fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção das empresas no Município;

j) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação, a promoção e a comercialização do destino e atrair investimentos para o Município;

l) promoção de política pública específica de incentivo às microempresas, pequenas empresas, médias empresas e empresas de pequeno porte para o desenvolvimento de cenário favorável aos empreendimentos de pequeno impacto no Município;

m) fortalecimento das políticas e estímulo à implantação de feiras de artesanato e alimentação;

n) fortalecimento do comércio e dos serviços nos bairros e aglomerados urbanos com vistas a fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

o) desenvolvimento de políticas de capacitação profissional, inserção e permanência no mercado de trabalho para a mulher vítima de violência doméstica;

p) promoção de ações de amparo, qualificação profissional e incentivo à elevação da escolaridade para trabalhadores sexuais;

q) elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com participação dos trabalhadores e dos segmentos geradores de emprego e renda da cidade;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) Implementação do Plano Municipal de Cultura;

b) viabilização, fortalecimento e implantação das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura;

c) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população a bens e atividades culturais do Município;

d) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas, por meio de ações para integração de eventos e maximização do uso dos equipamentos culturais;

e) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;

f) capilarização da política pública de cultura nas regiões do Município, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da

população à arte e à cultura de forma integrada às outras políticas do Município;

g) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

h) promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial do Município;

i) desburocratização, divulgação em formato popular e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

j) valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

l) fomento e promoção de intercâmbio entre as ações e experiências dos centros culturais, em especial os circunscritos na mesma região administrativa do Município;

m) ampliação e promoção da utilização de espaços culturais ou com potencial para uso cultural ociosos no Município;

n) simplificação dos procedimentos para uso continuado dos equipamentos culturais no Município por pessoas físicas e jurídicas;

o) fortalecimento da manifestação e da visibilidade da cultura popular urbana mediante a utilização de espaços físicos institucionais e formais da cena cultural da cidade;

p) viabilização de espaços de promoção cultural inclusiva a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência visual, auditiva, atraso cognitivo, doenças raras e autismo;

q) fomento a medidas de recuperação econômica do setor cultural;

r) promoção de ações de formação de público que visem a retomada dos hábitos culturais coletivos e presenciais da população;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental e implantação de programas de educação ambiental integral, com foco em fechar o ciclo do alimento nas escolas municipais;

b) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, estimulando-se o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental e eventos com plantios de árvores da flora nativa, para recomposição de corredores ecológicos e áreas prioritárias indicadas em zoneamentos presentes no Plano Diretor;

c) elaboração de plano de manejo para os parques municipais, respeitando-se as suas características e particularidades e qualificando-se os fluxos de manutenção, o uso público e a conservação da biodiversidade;

d) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com

sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

e) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes, mitigação e eliminação de riscos geológicos, especialmente em áreas com contexto de reincidência de alagamentos, desmoronamentos e deslizamentos em períodos de chuvas, mantendo-se, sempre que possível, o ambiente natural preservado ou utilizando-se soluções baseadas na natureza;

f) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação, com progressivo aumento de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com o aumento da cobertura vegetal que assegure a expansão de áreas permeáveis por meio de ações que não canalizem os cursos d'água, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social orientado pelo direito ao meio ambiente equilibrado;

g) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município, de forma regionalizada, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, com o aumento da participação das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público, sendo essas pagas pelo serviço de triagem, assim como de manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva;

h) ampliação da coleta seletiva de resíduos orgânicos, papel, plástico, metal, vidro e óleo e sua distribuição proporcional em todas as regionais, otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil – RCC – e implementação de legislação municipal específica para a logística reversa;

i) intensificação das ações de prevenção e combate às deposições clandestinas;

j) elaboração de plano de manejo para animais abandonados no Município;

l) estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação de nascentes, rios e córregos, por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

m) adoção de fontes de energias sustentáveis em equipamentos e serviços públicos;

n) intensificação das ações de preservação da permeabilidade do solo nas obras públicas;

o) garantia da aplicação da legislação de controle de ruídos no Município, com ampliação das equipes de fiscalização e atendimento;

p) dinamização dos Territórios Sustentáveis como espaços de referência ambiental e cidadã de comunidades locais através do trabalho familiar e cooperado;

q) implementação de pontos de compostagem comunitária, de modo a fornecer composto de qualidade para cada uma das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis, promovendo o fortalecimento da agricultura urbana no Município e tornando essas unidades autossustentáveis

na produção de adubo;

r) incentivo ao cadastro dos catadores de materiais recicláveis atuantes de forma cooperada ou associada, bem como dos catadores avulsos, de forma a subsidiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para o seu apoio;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

b) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);

c) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção de ações afirmativas voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando-se a cobertura dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, da segurança alimentar e da cidadania;

d) fomento e garantia da inclusão produtiva da população em situação de rua ou trajetória de vida nas ruas, na perspectiva da economia solidária e da provisão de segurança alimentar e nutricional para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

e) fortalecimento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

f) fomento ao caráter proativo, preventivo e protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, evitando sua institucionalização por meio da ampliação e do aprimoramento da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidades do Suas;

g) aprimoramento da gestão do Suas, com a promoção de ações de formação e de capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social, recomposição de equipes, implementação de estratégias de gestão do trabalho, reestruturação da vigilância socioassistencial, aperfeiçoamento da regulação do Suas, fortalecimento do vínculo das Organizações da Sociedade Civil com o Suas e fortalecimento do diálogo do Suas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

h) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

i) implementação da política municipal de segurança alimentar e fomento à política de agricultura urbana agroecológica, promovendo a criação de hortas comunitárias e garantindo o atendimento da assistência

alimentar a todos os que dela necessitem, na perspectiva do direito humano à alimentação adequada e livre de agrotóxicos;

j) fortalecimento da produção, do acesso a mercados, das formas de aquisição e do consumo de produtos e alimentos agroecológicos, difundindo-se práticas alimentares orientadas pelos conhecimentos da nutrição e da gastronomia e valorizando-se a agroecologia, as tradições culturais e o desenvolvimento de habilidades culinárias;

k) garantia de merenda diversa e de qualidade, gradativamente sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar para os alunos da rede pública municipal e das creches conveniadas, conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

l) promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento às áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e a educação para a cidadania;

m) promoção de atividades de esporte e lazer para crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

n) qualificação e ampliação das ações de esporte e lazer para a população, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer;

o) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

p) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

q) fortalecimento dos empreendimentos e coletivos de juventude da agricultura urbana agroecológica e incentivo à formação de novos coletivos, garantindo-se o acesso à assistência técnica e à comercialização, visando à promoção da economia solidária como estratégia para garantia do bem-viver, do trabalho digno e da renda para a juventude;

r) fortalecimento dos serviços e das ações de atenção aos migrantes e refugiados residentes no Município;

s) fomento de ações de educação para o consumo alimentar saudável e para a segurança alimentar e nutricional de crianças e jovens nos estabelecimentos de ensino;

t) promoção da inclusão produtiva, na forma de trabalho protegido da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em cumprimento ou egressos do sistema socioeducativo, através da articulação de vagas junto a empresas, com adesão ao programa Descubra, bem como garantia de segurança alimentar e nutricional para as famílias desses que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

u) adequação do espaço físico dos equipamentos de assistência social no Município (Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS));

- v) aprimoramento das políticas de acolhimento da população em situação de rua e também de seus animais;
- w) realização das ações estratégicas de superação em caráter emergencial da situação de famílias em condição de vulnerabilidade social resultante de crise sanitária, econômica, estado de calamidade e de catástrofe climática;
- x) reordenamento dos serviços de abrigamento da população em situação de rua, com a oferta de unidades para acolhimento de mulheres gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade;
- y) promoção de estratégias e ações para prevenção e atendimento de crianças em situação de abuso ou exploração sexual e violência doméstica e familiar;
- z) viabilização de ações de apoio às pequenas produções familiares e comunitárias, bem como às feiras dessa produção nos bairros aglomerados, com vistas ao fortalecimento do comércio local, à melhoria da qualidade de vida dessas populações e à superação da subnutrição;
- aa) promoção de políticas de amparo, acolhimento e proteção à população LGBTQI+, garantindo-se o acesso a equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios mitigadores de vulnerabilidade social;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

- a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando-se a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando-se o relacionamento com a população;
- b) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Executivo;
- c) digitalização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;
- d) valorização e aprimoramento do desempenho profissional de servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação;
- e) incentivo à intersectorialidade dos órgãos públicos, para propiciar o intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;
- f) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade;
- g) ampliação da informatização e da integração dos processos da área meio da PBH, refletindo na melhoria do atendimento ao cidadão;
- h) difusão, aprimoramento e aperfeiçoamento do Plano de Integridade de Belo Horizonte, no intuito de apoiar a execução das atividades pertinentes ao setor público e a gestão de risco, objetivando ampliar a transparência

- pública, combater a corrupção e tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;
- i) garantia da transparência por meio da publicação e divulgação de informações contidas em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sob a forma de dados abertos;
- j) promoção do aprimoramento e da qualificação continuada dos servidores públicos municipais, com a construção de ambiente propício ao estudo de gestão pública e governança pública do Município, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões com dados técnicos e científicos;
- k) promoção de iniciativas com vistas a reduzir o prazo médio de respostas das solicitações dos cidadãos;
- l) ampliação das ações de inclusão digital no Município, possibilitando inserir os cidadãos no processo de evolução tecnológica;
- m) incentivo à realização de políticas públicas para capacitar e qualificar os servidores, com vistas à superação do racismo sistêmico, institucional, estrutural e qualquer forma de preconceito e discriminação.

§ 2º As metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 deverão ser compatibilizados com as metas e prioridades aprovadas nesta Lei, nos termos do disposto nos Artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 881, de 18 de fevereiro de 2022.

§ 3º A Programação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e as suas alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integradas aos respectivos anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025.

§ 4º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2023, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021 e constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Seção I

Das metas anuais

Art.6º Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 920, de 08 de julho de 2021, as Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art.7º Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

Das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores

Art.8º De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Da evolução do patrimônio líquido

Art.9º Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Seção V

Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art.10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Seção VI

Da avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art.11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art.12. Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VIII

Da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

CAPÍTULO VI

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Seção I

Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o

Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Seção II

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Seção III

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da

Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art.20. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999, nº 163/2001 e nº 02/2016 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.21. Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

Art.22. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de julho de 2022, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no § 1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§ 3º Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2023, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art.26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.27. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% da Receita Corrente Líquida previstas.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do

Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no **Art. 5º** da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2023.

Art.28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art.29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.31. A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.32. É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art.33. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art.34. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da

despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2023 a preços correntes.

Art.38. Fica o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares no limite de 5% (cinco por cento) do valor total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares autorizada no caput somente pode ser realizada entre dotações orçamentárias que possuam a mesma natureza de despesa.

§2º As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art.39 Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2023, poderão ser efetuados, por meio de prévia autorização legislativa, transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, entre categorias de programação ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, conforme disposto no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 38.

Art.40. Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art.41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I,

"e" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
§ 1º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade,

salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art.46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.47. Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art.48. Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art.49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.50. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na

legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art.51. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art.53. O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro, de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art.55. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.57. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2022.

Art.58. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art.59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, na forma definida na Lei Orgânica Municipal, terão como fonte de recursos necessários, os provenientes de anulação de dotação orçamentária classificada como Reserva de Contingência, cuja especificação de valores, por tipo de emenda impositiva, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, deverá ser informada pelo Poder Executivo na mensagem de envio da Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 2º As Emendas parlamentares impositivas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que não puderem ser resolvidos pelo Poder Executivo, com fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias deverão observar os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023.

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023 o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento de

ordem técnica total ou parcial.

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial, da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável.

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso II o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável.

IV - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Inciso III, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no Inciso II.

V - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Inciso IV o Poder Executivo enviará ao Poder legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial referentes ao remanejamento aprovado.

VI - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no Inciso V o Poder Legislativo indicará ao Poder executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária referente ao impedimento de ordem técnica.

VII - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso VI o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável referente as justificativas apresentadas conforme definido no Inciso V.

VIII - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Inciso VII o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no Inciso V.

IX - se, no prazo previsto no Inciso VIII, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento técnico devidamente justificado, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 3º As Emendas parlamentares impositivas, cujo impedimento de ordem técnica surgir em virtude da execução do processo licitatório, e não puder ser pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos.

I - até 60 (sessenta) dias após a constatação o Poder Executivo enviará ao Poder legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial.

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no Inciso I o Poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável.

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso II o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável.

IV - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Inciso III o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do

remanejamento indicado conforme definido no Inciso II.
V - se, no prazo estabelecido no Inciso IV o Poder Legislativo, não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento técnico devidamente justificado, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder legislativo, por meio de suas equipes técnicas, resguardadas a autonomia e harmonia dos poderes, desenvolverão ações colaborativas para solucionar os impedimentos de ordem técnica, com o objetivo de viabilizar a execução das programações orçamentárias relativas as emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Caberá a Contabilidade do Município, por meio de registros contábeis específicos, ou de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas.

Art.61. Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023.

Art.62. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.63. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, para adequação entre os dois instrumentos.

Art.64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra, 25 de agosto de 2022.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Obs: Lei Republicada em virtude da derrubada, por parte do Poder Legislativo, do Veto oposto pela Prefeita aos incisos I a XX do artigo 2º, bem como ao §1º do artigo 38.



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Constante (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a) x 100	% RCL (d) = (b) x 100	Valor Constante (e)	Valor Constante (f)	% PIB (g) = (e) x 100	% RCL (h) = (f) x 100	Valor Constante (i)	Valor Constante (j)	% PIB (k) = (i) x 100	% RCL (l) = (j) x 100
Receita Total	642.265.159	616.113.151	0,96	0,91	691.710.104	632.273.153	0,93	0,89	641.238.084	624.272.201	0,92	0,87
Receitas Primárias (I)	624.215.704	593.351.193	0,93	0,89	671.143.884	619.242.181	0,91	0,85	641.238.084	624.272.201	0,92	0,87
Receitas Totais	642.265.159	616.113.151	0,96	0,91	691.710.104	632.273.153	0,93	0,89	641.238.084	624.272.201	0,92	0,87
Despesas Primárias (II)	571.463.837	548.445.424	0,87	0,81	582.234.246	565.223.480	0,83	0,81	596.461.318	565.831.286	0,83	0,79
Despesas Primárias (III) = (I) - (II)	52.041.917	50.000.000	0,08	0,09	20.000.000	20.000.000	0,03	0,03	55.000.000	59.000.000	0,08	0,09
Resultado Primário	56.000.000	56.000.000	0,09	0,09	109.466.858	107.030.673	0,16	0,17	44.776.766	58.040.915	0,07	0,09
Dívida Pública Consolidada	42.284.303,00	40.713.319,48	0,06	0,06	42.284.303,00	42.284.303,00	0,06	0,06	42.284.303,00	42.284.303,00	0,06	0,06
Dívida Consolidada Líquida	-237.214.632,19	-216.971.281,24	-0,37	-0,33	-249.813.288,00	-239.813.288,00	-0,36	-0,33	-249.813.288,00	-239.813.288,00	-0,37	-0,33
Despesas Primárias anexas de PPP (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do saldo das PPPs (C) = (B) - (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1º Edição do MDT do Manual de Desenvolvimento Fiscal

variações

	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,01	2,20	2,20
Taxa real de Juro (inflação sobre a dívida líquida do Governo (preço % anual))	6,70	7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Fluxo de Anos)	0,21	0,20	0,20
Inflação (anual % anual) (preço sobre a base em índice de inflação)	3,70	3,10	3,10
Projeção do PIB do Estado - PIB Bônus	777.660.000,00	799.260.000,00	830.524.000,00
Projeção de Despesas Líquidas - PIB Bônus	75.047.000,00	75.047.000,00	75.047.000,00



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela II (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)		% PIB (c) = (a) x 100	% RCL (d) = (b) x 100	II - Metas Realizadas 2021 (b)		% PIB (e) = (b) x 100	% RCL (f) = (c) x 100	Variação (H) (g) = (b-a) x 100	
	Valor	%			Valor	%			Valor	%
Receita Total	463.338.804,00	0,861	0,576	610.614.701,70	0,979	0,741	147.275.897,70	31,79	17,22	
Receitas Primárias (I)	449.230.545,40	0,959	0,558	595.496.632,47	0,977	0,722	146.266.086,87	32,56	16,76	
Despesa Total	441.991.627,40	0,958	0,549	427.858.238,48	0,959	0,519	-13.733.288,92	-3,11	-2,89	
Despesas Primárias (II)	393.424.037,00	0,952	0,489	410.809.783,95	0,953	0,498	17.385.746,95	4,42	4,94	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	55.806.507,40	0,097	0,089	194.886.848,52	0,024	0,224	138.080.341,12	230,84	241,95	
Resultado Nominal	-4.554.285,48	0,009	-0,001	182.756.483,23	0,024	0,222	187.310.768,71	414,83	416,31	
Dívida Pública Consolidada	42.894.280,00	0,092	0,053	38.324.027,96	0,025	0,047	-4.569.252,04	-10,58	-10,58	
Dívida Consolidada Líquida	42.894.280,00	0,092	0,053	-48.579.682,74	-0,009	-0,083	-111.473.962,74	-259,88	-259,88	

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado em 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsto do PIB Estadual para 2021	758.613.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	769.380.000,00
Previsto da RCL Estadual para 2021	80.824.318,31
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2021	82.455.459,58



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	439.293.329,51	416.379.074,01	0,95	499.470.844,00	1,14	645.899.071,90	1,47	671.289.099,42
Receitas Primárias (I)	432.251.339,51	410.245.649,00	0,95	494.464.944,00	1,12	639.214.704,14	1,45	664.703.639,00
Despesa Total	370.290.632,50	354.607.071,00	0,81	414.828.531,00	0,95	470.284.291,90	1,09	490.966.346,10
Despesas Primárias (II)	369.792.937,50	354.607.071,00	0,96	414.828.531,00	0,95	470.284.291,90	1,09	490.966.346,10
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	62.558.402,00	55.638.578,00	0,13	59.640.413,00	0,13	69.000.412,00	0,16	73.737.292,90
Resultado Nominal	1.291.225,74	459.840.000,00	0,10	3.184.793,00	0,07	16.643.073,00	0,38	16.643.073,00
Dívida Pública Consolidada	52.248.337,25	42.894.280,00	0,10	41.158.517,00	0,09	42.284.303,00	0,10	42.284.303,00
Dívida Consolidada Líquida	-48.203.181,34	-42.894.280,00	-0,10	-48.579.682,74	-0,11	-48.579.682,74	-0,11	-48.579.682,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	431.024.936,11	416.379.074,01	0,97	494.464.242,00	1,15	645.713.012,00	1,48	671.289.099,42
Receitas Primárias (I)	423.202.032,11	410.245.649,00	0,97	494.464.242,00	1,15	639.214.704,14	1,48	664.703.639,00
Despesa Total	369.290.180,88	354.607.071,00	0,81	414.828.531,00	0,95	470.284.291,90	1,09	490.966.346,10
Despesas Primárias (II)	368.290.180,88	354.607.071,00	0,96	414.828.531,00	0,95	470.284.291,90	1,09	490.966.346,10
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	62.732.851,23	55.638.578,00	0,13	59.640.413,00	0,13	69.000.412,00	0,16	73.737.292,90
Resultado Nominal	1.291.225,74	459.840.000,00	0,10	3.184.793,00	0,07	16.643.073,00	0,38	16.643.073,00
Dívida Pública Consolidada	52.248.337,25	42.894.280,00	0,10	41.158.517,00	0,09	42.284.303,00	0,10	42.284.303,00
Dívida Consolidada Líquida	-48.203.181,34	-42.894.280,00	-0,10	-48.579.682,74	-0,11	-48.579.682,74	-0,11	-48.579.682,74

ÍNDICES DE EVOLUÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,00	6,45	3,7	3,10	3,00

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Constante x 1,0320	Valor Constante x 1,0300	Valor Constante x 1,0340	Valor Constante x 1,0320	Valor Constante x 1,0300	Valor Constante x 1,0320



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela IV (LRF, art. 4º, § 1º)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	529.105.937,12	100	240.130.884,10	100	200.247.368,56	100



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF - Tabela V (LRF, art. 4º, § 1º)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (A)	2020 (B)	2019 (C)
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (A)	2020 (B)	2019 (C)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III = I - II)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Tabela V (LRF, art. 4º, § 1º)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	
	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	46.301.953,89	35.863.022,63	57.500.342,88	57.500.342,88
Receitas de Contribuições dos Segurados	11.343.336,19	13.653.105,54	12.457.007,42	12.457.007,42
Civil	11.343.336,19	13.653.105,54	12.457.007,42	12.457.007,42
Ativo	11.343.336,19	13.653.105,54	12.457.007,42	12.457.007,42
Inativo	-	-	-	-
Pensionistas	95.442,32	13.246,36	15.144,17	15.144,17
Receitas de Contribuições Patronais	21.893.990,08	-	24.149.126,22	24.149.126,22
Civil	21.893.990,08	-	24.149.126,22	24.149.126,22
Ativo	21.893.990,08	-	24.149.126,22	24.149.126,22
Inativo	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	13.364.626,82	22.209.917,09	16.803.970,67	16.803.970,67
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	13.364.626,82	22.209.917,09	16.803.970,67	16.803.970,67
Receita de serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	3.890.138,87	3.890.138,87
Compensação Previdenciária do RGPS ao RPPS	-	-	-	-
Aportes Per. p/ Amortiz. Do Deficit Atuarial do RPPS (III)	-	-	3.890.138,87	3.890.138,87
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empreendimentos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+II)	46.301.953,89	35.863.022,63	53.110.104,31	53.110.104,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefício Civil	3.120.886,87	2.949.910,13	3.436.786,60
Aposentadorias	1.588.443,92	2.011.199,09	2.234.732,54
Pensões			

AMF - Tabela V (R.R.F. art. 4º, § 1º)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	96.641.711,17	122.985.366,29	164.766.113,30
Investimento e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.641.711,17	122.985.366,29	164.766.113,30

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VI)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Ref. pl Amortiz. Do Deficit Atuarial do RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI + VII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefício Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (X-XI)	0,00	0,00	0,00

Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela RPPS art. 1º, inciso II

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	2025
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

AMF - RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	438.218.867,07	638.271.111,60	466.165.240,80	645.215.382,72	660.829.294,98	670.742.038,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.160.265,47	142.345.815,77	128.750.058,18	143.789.273,93	147.248.490,38	149.451.217,71
Contribuições	14.468.624,81	37.665.356,44	14.899.888,56	38.042.010,00	38.962.626,85	39.547.066,05
Receita Patrimonial	22.956.587,66	21.490.778,70	13.163.076,64	21.705.886,49	22.230.984,10	22.564.428,56
Transferências Correntes	279.720.353,44	432.236.347,64	301.926.650,69	436.828.401,12	447.194.808,42	453.902.730,55
Outras Receitas Correntes	2.213.035,89	5.019.813,00	7.425.766,73	5.070.011,18	5.192.705,45	5.270.596,03
Receitas de Capital	1.108.716,77	501.000,21	13.000,00	506.010,21	518.255,68	528.029,49
Transferências de Capital	1.108.716,77	501.000,21	13.000,00	506.010,21	518.255,68	528.029,49
Receitas Intraorçamentárias	8.388.366,77	24.149.126,22	24.048.287,42	24.288.770,29	24.876.568,54	25.249.736,91
Receitas Intraorçamentárias - Contribuições	8.388.366,77	24.149.126,22	24.048.287,42	24.288.770,29	24.876.568,54	25.249.736,91
Deduções da Receita de Transf. Correntes	-20.891.219,19	-28.714.410,11	-21.226.528,22	-25.144.111,26	-29.849.398,79	-30.297.139,74
Total	427.024.731,42	634.763.427,92	489.000.000,00	640.866.051,96	656.735.016,42	671.268.068,40

Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

AMF - RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

II - DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (II)	386.591.185,27	406.815.889,71	350.409.959,50	500.604.806,28	512.719.442,59	521.220.252,33
Pessoal e Encargos Sociais	175.773.853,66	168.083.370,49	183.583.905,59	230.322.121,95	235.895.917,30	239.434.356,06
Transferências a Estado e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	175.773.853,66	168.083.370,49	183.583.905,59	230.322.121,95	235.895.917,30	239.434.356,06
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	88.250,00	136.500,00	75.670,00	76.805,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	88.250,00	136.500,00	75.670,00	76.805,00
Outras Despesas Correntes	210.817.331,61	232.732.519,22	166.796.903,91	270.146.184,33	276.747.855,30	281.509.191,23
Transferência a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estado e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	210.817.331,61	232.732.519,22	166.796.903,91	270.146.184,33	276.747.855,30	281.509.191,23
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (III)	10.415.939,36	27.042.648,77	62.009.376,39	74.343.723,49	76.142.841,60	78.009.088,99
Investimentos	6.662.798,57	9.994.194,24	54.249.376,39	63.200.523,49	64.729.976,16	66.348.225,57
Transferência a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estado e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.662.798,57	9.994.194,24	54.249.376,39	63.200.523,49	64.729.976,16	66.348.225,57
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	8.000.000,00	7.500.000,00	7.681.500,00	7.873.537,50
Transferências a Estado e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	8.000.000,00	7.500.000,00	7.681.500,00	7.873.537,50
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.753.140,79	17.048.454,53	2.760.000,00	3.643.200,00	3.731.365,44	3.787.525,92
Aplicações Diretas	3.753.140,79	17.048.454,53	2.760.000,00	3.643.200,00	3.731.365,44	3.787.525,92
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	91.441.145,77	59.928.934,82	61.379.215,04	66.675.760,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	5.140.418,24	5.886.087,37	6.133.511,19	6.262.896,96
Total	397.007.124,63	427.858.538,48	409.000.000,00	640.286.051,96	656.371.010,42	671.268.068,40

Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

AMF - RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA						95
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (II)	417.827.847,89	616.115.701,49	486.165.240,80	645.215.382,72	660.829.294,98	670.742.038,90	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.160.265,47	142.345.815,77	128.750.058,18	143.789.273,93	147.248.490,38	149.451.217,71	
Contribuições	14.468.624,81	37.665.356,44	14.899.888,56	38.042.010,00	38.962.626,85	39.547.066,05	
Receita Patrimonial	22.956.587,66	21.490.778,70	13.163.076,64	21.705.886,49	22.230.984,10	22.564.428,56	
Aplicações Financeiras (II)	22.956.587,66	21.490.778,70	13.163.076,64	21.705.886,49	22.230.984,10	22.564.428,56	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	259.720.134,25	403.691.937,63	301.926.650,69	436.828.401,12	447.194.808,42	453.902.730,55	
Outras Receitas Correntes	2.213.035,89	5.019.813,00	7.425.766,73	5.070.011,18	5.192.705,45	5.270.596,03	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV+II+III)	384.571.060,22	588.622.922,79	453.002.164,16	623.509.696,23	638.596.638,88	648.177.816,34	
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	1.108.716,77	501.000,21	13,000,00	506,010,21	518,255,68	528,029,49	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.108.716,77	501.000,21	13,000,00	506,010,			



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS
Demonstrativo II - Resultado Primário e Nominal

Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso II)

ABAKO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (DV)	44.984.923,24	47.185.743,83	43.696.132,29	42.204.303,09	43.696.132,29	34.932.905,67
DEDUÇÕES (DV)	132.531.273,47	146.162.312,92	294.117.968,83	239.768.742,87	164.281.590,88	174.783.916,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	201.600.631,89	376.055.738,78	335.230.760,51	282.383.883,84	238.322.246,06	174.783.916,61
Demais Itens Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar (RV)	60.069.358,42	38.473.959,86	41.312.852,48	42.675.149,87	44.000.742,38	47.123.987,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (DV - XV)	-87.346.393,23	-292.396.429,09	-250.451.775,54	-197.214.439,97	-140.615.368,59	-139.851.018,94
Resultado Nominal - Abakio da Linha (RX) = (XV)	-42.559.130,09	139.960.111,19	5.070.950,41	10.452.573,67	10.345.505,69	18.605.423,78



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECETAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico Vires Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS		2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2019	2020	2021
Recetas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA PARA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV = XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII-XV)		0,00	0,00	0,00



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS
Demonstrativo VII.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B) (C)	(D) = ("D" Exerc. Anterior + (C)
2020	0,00	0,00	0,00	122.985.366,41
2021	51.014.504,67	4.865.248,54	46.149.256,13	169.134.622,54
2022	58.467.687,94	25.133.989,51	33.333.698,43	202.468.320,97
2023	61.494.902,69	27.526.700,10	33.968.202,59	236.436.523,56
2024	65.823.996,90	29.063.078,50	36.760.918,40	273.197.441,96
2025	68.556.025,01	30.602.429,13	38.353.595,88	311.551.037,84
2026	66.562.073,73	32.724.196,41	33.837.877,32	345.388.915,16
2027	69.203.122,79	34.955.871,24	34.247.251,55	379.636.166,71
2028	71.780.070,00	36.641.533,43	35.138.536,57	414.774.703,28
2029	74.627.209,79	39.530.318,49	35.096.891,30	449.871.594,58
2030	77.374.188,89	41.893.205,36	35.480.983,53	485.352.578,11
2031	80.203.641,79	44.535.700,37	35.667.941,42	521.020.519,53
2032	83.062.740,34	47.296.314,50	35.796.425,84	556.816.945,37
2033	85.997.928,17	50.373.478,33	35.624.449,82	592.441.395,19
2034	87.386.595,67	53.776.686,45	33.609.909,22	626.051.304,41
2035	88.989.279,58	57.136.047,47	31.853.232,11	657.904.536,52
2036	91.609.242,19	60.881.151,67	30.728.090,52	688.632.627,04
2037	94.257.232,82	65.225.331,82	29.031.901,20	717.664.528,24
2038	96.577.118,61	68.110.895,59	28.466.223,02	746.130.751,26
2039	99.023.130,71	72.158.195,24	26.864.935,47	772.995.686,73
2040	101.417.656,06	76.371.948,18	25.045.707,88	798.041.594,61
2041	103.725.147,06	80.558.101,64	23.167.045,42	821.208.640,03
2042	105.725.515,87	84.041.404,55	21.684.111,32	842.892.751,35
2043	107.770.245,84	87.841.098,29	19.929.159,56	862.821.910,91
2044	109.516.540,24	90.665.197,60	18.851.342,68	881.673.253,59
2045	111.184.501,45	93.171.802,88	18.012.698,57	899.685.952,16
2046	112.670.463,55	95.011.095,68	17.659.367,87	917.345.320,03
2047	114.036.058,53	96.202.373,94	17.833.684,59	935.179.004,62
2048	115.450.791,94	97.487.229,26	17.963.562,68	953.142.567,30
2049	116.774.819,63	98.335.231,04	18.439.588,78	971.582.156,09
2050	117.996.837,02	98.386.630,28	19.610.206,74	991.192.362,83
2051	119.246.197,46	98.401.446,55	20.844.750,91	1.012.037.113,74
2052	120.477.623,77	97.860.329,20	22.617.294,57	1.034.654.408,31
2053	121.821.202,72	97.301.527,20	24.519.675,52	1.059.174.083,83
2054	123.319.314,30	96.935.051,21	26.384.263,09	1.085.558.346,92
2055	124.990.777,49	97.147.146,88	27.843.630,63	1.113.401.977,55
2056	126.783.126,99	97.668.665,53	29.094.461,46	1.142.496.439,01
2057	128.544.544,50	98.249.186,67	30.295.357,83	1.172.795.796,84
2058	130.230.314,21	98.139.940,24	32.090.373,97	1.204.886.170,81

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (C) = (A-B)	Valor (D) = ("D" Exerc. Anterior + (C)	(E) = ("E" Exerc. Anterior + (D)
2059	119.415.760,09	98.187.912,15	21.227.847,94	1.226.114.018,75	1.226.114.018,75
2060	120.407.284,07	97.709.056,84	22.698.227,23	1.248.812.245,98	1.248.812.245,98
2061	121.584.726,92	97.347.678,28	24.237.048,64	1.273.049.294,62	1.273.049.294,62
2062	122.764.592,07	96.912.131,24	25.852.460,83	1.298.901.755,45	1.298.901.755,45
2063	124.104.516,78	96.661.110,60	27.443.406,18	1.326.345.161,63	1.326.345.161,63
2064	125.415.856,68	95.991.586,93	29.424.269,75	1.355.769.431,38	1.355.769.431,38
2065	126.818.862,82	95.139.700,60	31.679.162,22	1.387.448.593,60	1.387.448.593,60
2066	128.418.951,09	94.566.979,37	33.849.971,72	1.421.298.565,32	1.421.298.565,32
2067	130.019.585,53	93.882.695,25	36.136.890,28	1.457.435.455,60	1.457.435.455,60
2068	132.016.978,29	93.558.986,06	38.457.992,23	1.496.093.447,83	1.496.093.447,83
2069	133.829.845,54	92.648.962,50	41.180.883,04	1.537.274.330,87	1.537.274.330,87
2070	135.924.927,96	91.870.573,20	43.954.354,76	1.581.228.685,63	1.581.228.685,63
2071	138.103.143,44	91.057.262,21	47.045.881,23	1.628.274.566,86	1.628.274.566,86
2072	140.443.210,86	90.155.322,04	50.287.888,82	1.678.562.455,68	1.678.562.455,68
2073	142.904.104,44	88.997.250,72	53.906.853,72	1.732.469.309,40	1.732.469.309,40
2074	145.636.754,89	87.994.525,24	57.642.229,65	1.790.111.539,05	1.790.111.539,05
2075	148.576.325,44	87.132.446,69	61.443.878,75	1.851.565.417,80	1.851.565.417,80
2076	151.754.351,14	86.443.718,98	65.310.632,16	1.916.876.049,96	1.916.876.049,96
2077	155.108.349,15	85.650.375,52	69.457.973,63	1.986.334.016,59	1.986.334.016,59
2078	158.620.315,48	84.540.296,48	74.080.019,02	2.060.394.035,61	2.060.394.035,61
2079	162.400.162,62	83.571.777,14	78.828.385,48	2.139.212.441,09	2.139.212.441,09
2080	166.325.536,13	81.979.181,21	84.346.354,92	2.223.558.796,01	2.223.558.796,01
2081	170.598.904,80	80.102.462,54	89.977.442,26	2.313.536.238,27	2.313.536.238,27
2082	175.244.893,84	79.494.104,21	95.750.789,63	2.409.287.027,90	2.409.287.027,90
2083	180.248.702,35	78.447.100,74	101.801.601,61	2.511.088.629,51	2.511.088.629,51
2084	185.579.979,28	77.338.759,24	108.241.220,04	2.619.333.849,55	2.619.333.849,55
2085	191.265.499,10	76.334.808,33	114.930.690,77	2.734.264.540,32	2.734.264.540,32
2086	197.296.113,37	75.267.414,43	122.028.698,94	2.856.293.239,26	2.856.293.239,26
2087	203.774.939,96	74.325.948,23	129.448.991,73	2.985.742.230,99	2.985.742.230,99
2088	210.603.738,59	73.377.159,24	137.226.579,35	3.122.968.810,34	3.122.968.810,34
2089	217.846.416,62	72.302.267,14	145.544.149,48	3.268.494.959,82	3.268.494.959,82
2090	225.549.832,75	71.346.924,46	154.202.908,29	3.422.697.868,12	3.422.697.868,12
2091	233.738.317,16	70.429.346,87	163.308.970,29	3.586.006.838,41	3.586.006.838,41
2092	242.367.325,23	69.456.679,48	172.910.645,75	3.758.917.484,16	3.758.917.484,16
2093	251.566.451,44	68.446.638,76	183.119.812,68	3.942.037.296,84	3.942.037.296,84
2094	261.247.311,54	67.504.044,00	193.743.267,54	4.135.780.564,38	4.135.780.564,38
2095	271.558.039,65	66.499.935,66	205.058.103,99	4.340.838.668,37	4.340.838.668,37



Município de São João da Barra - Consolidado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS
Demonstrativo VI.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (C) = (A-B)	(D) = ("D" Exerc. Anterior + (C)
2020	0,00	0,00	0,00	122.985.366,41
2021	51.014.504,67	4.865.248,54	46.149.256,13	169.134.622,54
2022	58.467.687,94	25.133.989,51	33.333.698,43	202.468.320,97
2023	61.494.902,69	27.526.700,10	33.968.202,59	236.436.523,56
2024	65.823.996,90	29.063.078,50	36.760.918,40	273.197.441,96
2025	68.556.025,01	30.602.429,13	38.353.595,88	311.551.037,84
2026	66.562.073,73	32.724.196,41	33.837.877,32	345.388.915,16
2027	69.203.122,79	34.955.871,24	34.247.251,55	379.636.166,71
2028	71.780.070,00	36.641.533,43	35.138.536,57	414.774.703,28
2				

**Assistência Social
e Direitos Humanos**

Marcelo Roger Machado da Silva

**AVISO DE COTAÇÃO Nº 006/2022
Dispensa de Licitação 14.133
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 23 a 29 de setembro de 2022 até às 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 3033/2022**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS LOCADOS E PRÓPRIOS DESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br
O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:
<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 23 de setembro de 2022.
Marcelo Roger Machado
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**VOÇÊ
NÃO
ESTÁ
SOZINHO!**

LIGUE 188

CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

Fazenda

Aristeu de Oliveira Netto

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022

LRf, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	47.185.743,8	44.221.743,8	40.809.159,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	47.185.743,8	44.221.743,8	40.809.159,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Internos	0,0	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0
Internos	0,0	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento e Renegociação de dívidas	47.185.743,8	44.221.743,8	40.809.159,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Previdenciárias	45.044.547,5	42.080.547,5	38.687.962,7	0,0
De Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
De FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	2.141.196,3	2.141.196,3	2.141.196,3	0,0
Demais Dívidas Contratual	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)	212.873.746,8	292.087.278,7	385.392.031,9	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruto	213.955.715,3	291.198.294,2	383.850.143,2	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	3.631.316,7	1.986.314,5	1.600.246,1	0,0
Demais Haveres Financeiros	2.549.348,2	2.875.299,0	3.142.134,8	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-165.688.003,0	-247.865.534,9	-344.582.872,9	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	573.507.567,8	627.320.123,1	704.387.957,2	0,0
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	8,23 %	7,05 %	5,79 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-28,89 %	-39,51 %	-48,92 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (NÃO INCLUIDOS)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVO ATUARIAL	222.441.663,2	222.441.663,2	222.441.663,2	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA	0,0	0,0	0,0	0,0
RP NÃO PROCESSADOS	29.651.121,7	12.047.448,6	9.608.921,3	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - KC 151/2015	0,0	0,0	0,0	0,0

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2017			2018								
	1º	2º	3º	1º	2º	3º						
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

Karla Chagas Maia
Prefeita
Mat.: 000713-09

Aristeu de Oliveira Netto
Secretário de Fazenda
Mat.: 594888-04

Marcelo Roger Machado
Secretário de Assistência Social
Mat.: 595393-01



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2022

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	573.507.567,8	627.320.123,1	704.387.957,2	0,00 %
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
LIMITE DE ALERTA	19,80 %	19,80 %	19,80 %	19,80 %

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: CONTROLE INTERNO

Nota:

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2022

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o 2º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (I)	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)	0,0	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (II)	0,0	0,0
TOTAL (III)	0,0	0,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR		% SOBRE RCL
	VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	704.387.957,20	-	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	-	-	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIa) + V - Ia - IIa)	0,00	0,00 %	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	112.702.073,15	16 %	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) - <=3>	101.431.865,84	14,4 %	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	49.307.157,00	7 %	

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

Fonte: CONTROLE INTERNO

Nota:

Karla Chagas Maia
Prefeita
Mat.: 000713-09

Aristete de Oliveira Neto
Secretário de Fazenda
Mat: 594888-04

Marcos Cordeiro de Souza
Contratador de Assistência
e Controle Interno
Mat.: 582339-17

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	704.387.957,2	
Receita Corrente Líquida Ajustada	704.387.957,2	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	211.718.978,4	30,06 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	380.369.406,9	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	361.351.022,0	51,30 %
Limite de Alerta	342.332.547,2	48,60 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-344.582.872,9	-48,92 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	845.265.548,8	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	112.702.073,2	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	49.307.157,0	7,00 %
RESTOS A PAGAR		
Inscritos em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	0,0	0,0
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte: CONTROLE INTERNO

Nota:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-c)
			No Bimestre (b)	%	Até 08/2022 (c)	%	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	444.957.732,8	475.168.312,8	141.493.207,3	29,8	516.802.837,7	109,2	-49.655.531,7
RECEITAS CORRENTES	444.958.712,8	475.162.712,8	139.227.122,5	29,3	510.140.091,5	107,4	-34.987.378,9
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.700.082,0	128.700.082,0	27.831.502,1	21,6	110.416.646,1	85,8	-18.339.400,1
Contribuições de Melhoria	128.433.108,2	128.433.108,2	27.186.429,1	21,2	107.802.461,4	83,8	-20.830.646,8
Taxas	318.990,0	318.990,0	445.073,1	140,4	2.808.187,7	886,0	-4.249.237,7
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições	14.899.888,8	14.899.888,8	3.308.172,2	22,2	11.749.427,2	78,9	-3.150.238,5
Contribuições Sociais	14.099.888,8	14.099.888,8	3.109.129,1	22,1	11.021.414,2	78,0	-3.098.273,4
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Controle, para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	800.000,0	800.000,0	199.043,5	24,9	748.038,0	93,5	-51.964,0
RECEITA PATRIMONIAL	13.430.076,8	31.965.076,8	10.270.641,7	32,1	37.702.022,2	132,0	-3.747.885,4
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	13.163.876,8	31.965.076,8	10.270.641,7	32,1	32.272.948,0	101,0	-317.872,0
Contab. Serv. Púb. Med. Concess. Pimias, Autôr., Liximia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	5.429.962,5	0,0	-4.249.962,5
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Rel. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Rel. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	280.700.122,5	282.122.122,5	96.507.213,4	34,3	344.686.511,9	119,0	-52.576.389,4
Transferências da União e de suas Entidades	178.365.704,8	189.807.704,8	75.901.522,1	40,0	252.360.771,1	136,5	-65.573.073,3
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	69.314.417,7	69.314.417,7	13.369.706,1	19,3	98.863.058,9	142,1	-16.251.357,9
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	33.000.000,0	33.000.000,0	7.236.255,0	21,9	32.854.674,0	99,0	345.326,0
Transf. do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.425.786,7	7.425.786,7	1.509.592,1	20,3	5.516.568,2	74,3	1.847.200,1
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100.000,0	100.000,0	27.683,8	27,7	77.988,1	78,0	22.011,9
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	172.622,0	0,0	556.118,8	0,0	-556.118,8
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	7.325.786,7	7.325.786,7	1.309.218,8	17,9	4.944.459,5	67,5	2.381.307,2
RECEITAS DE CAPITAL	13.000,0	13.000,0	2.260.078,2	173,8	5.979.956,9	459,9	-5.966.956,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIEIÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.000,0	13.000,0	2.260.078,2	173,8	5.979.956,9	459,9	-5.966.956,9
Transf. da União e de suas Entidades	11.000,0	11.000,0	969.019,0	87,2	3.079.825,5	279,8	-3.068.832,5
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	2.000,0	2.000,0	1.300.059,0	65,0	2.400.119,7	120,0	-2.398.119,7
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integração do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	24.048.287,4	24.048.287,4	5.372.681,1	22,3	19.094.730,7	79,4	4.953.556,7
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	468.906.020,0	499.216.6					

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

Continuação (3/3)

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 1	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (d-f)	DESPESAS ANULADAS (f) = (d-e)	R\$ 100
			Ano 2022			Ano 2022				
			Até 08/09/2022	% (g) = (c-b)		Até 08/09/2022	% (h) = (d-f)			
DESPESAS										
DESPESAS EXECUTADAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	106,29%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
DESPESAS CORRENTES	326.367.721,9	357.267.971,4	357.267.971,4	109,78%	1.042.200.000,0	794.474.733,9	299.177.460,1	1.042.200.000,0		
JARJES E ENCARGOS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO	159.184.862,9	171.232.813,9	159.184.862,9	99,39%	3.095.470,9	39.965.242,4	14.545.587,1	3.095.470,9		
DESPESAS DE CAPITAL	62.200,0	62.200,0	62.200,0	100,00%	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS DE INVERSÃO	167.127.023,9	255.035.157,5	255.035.157,5	152,53%	52.969.028,1	128.526.285,5	126.559.257,4	52.969.028,1		
INVESTIMENTOS	54.293.378,4	69.849.269,9	69.849.269,9	128,46%	40.994.131,2	91.777.488,9	15.426.917,0	40.994.131,2		
INVESTIMENTOS DE CAPITAL	60.833.645,5	255.035.157,5	255.035.157,5	419,27%	46.964.896,9	136.748.806,6	116.781.914,7	46.964.896,9		
INVESTIMENTOS DE CAPITAL	5.000,0	14.869,0	14.869,0	0,30%	14.869,0	0,0	14.869,0	0,0		
INVESTIMENTOS DE CAPITAL	2.700,0	9.322,0	9.322,0	345,30%	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESA DE CONTINGÊNCIA	64.341.564,1	64.341.564,1	64.341.564,1	100,00%	0,0	0,0	64.341.564,1	0,0		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	24.848.207,4	17.188.287,4	17.188.287,4	69,22%	18.096.000,0	1.102.197,4	14.704.802,6	14.704.802,6		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	49.000.000,0	57.736.488,9	57.736.488,9	117,83%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS	44.821.712,9	50.997.187,4	53.779.973,3	119,94%	166.546.933,9	64.022.027,2	281.079.171,3	283.206.267,7		
SUBTOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		
SUBTOTAL DAS DESPESAS ANULADAS	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0		



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

ABACO DA LINHA
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)
DEDUÇÕES (XXX)
Disponibilidade de Caixa
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII) - (XXX)
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha
AJUSTE METODOLÓGICO
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXII) - (XXX) + (XXX b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXV)
PARAÇÃO CAMBIAL (XXXVI)
VARIAÇÃO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVII)
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII) - (XXXV) - (XXXVI) - (XXXVII) - (XXXVIII)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS
Supervit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

RECEITAS PRIMÁRIAS
RECEITAS CORRENTES (I)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (PTU)
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Contribuições
Receita Patrimonial
Aplicações Financeiras (II)
Outras Receitas Patrimoniais
Transferências Correntes (III)
Cota Parte FPM (80%)
Cota Parte ICMS (80%)
Cota Parte IPVA (80%)
Cota Parte ITR (80%)
L.C. Nº 87/86 - ICMS Desoneração (80%)
L.C. Nº 61/89
Transferências do FUNDEB
Outras Transferências Correntes
Demais Receitas Correntes
Outras Receitas Financeiras (III)
Receitas Correntes Restantes
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I)-(III)
RECEITAS DE CAPITAL (V)
Operações de Crédito (VI)
Amortização de Empréstimos (VII)
Alienação de Bens
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)
Outras Alienações de bens
Transferências de Capital
Convênios
Outras Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)
Outras Receitas de Capital Primárias
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V)-(VI)-(VII)-(X)
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV) + (XI)

DESPESAS PRIMÁRIAS
DESPESAS CORRENTES (XII)
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos de Dívida (XIV)
Outras Despesas Correntes
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XII)-(XIV)
DESPESAS DE CAPITAL (XV)
Investimentos
Outras Despesas de Capital
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XV)-(XVII)-(XVIII)-(XIX)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIII)+(XXI)+(XVI)
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIII) = (XII) - (XIII) - (XXI) - (XXII)

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including 'Karlo Chagas Maia' and 'Antonio de Oliveira Neto'.

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência
VALOR CORRENTE
-2.188.336,2
JUROIS NOMINAIS
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)
220.124.623,2
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência
VALOR CORRENTE
2.194.733,0

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
EXECUTIVO
FUNDO MUN SAUDE SAO JOAO DA BARRA
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOAO DA BARRA
FUNDO MUN CRIAN E AD SAO JOAO DA BARRA
FUNDO MUN HAB INT SOC SAO JOAO DA BARRA
FUNDO IDOSO SAO JOAO DA BARRA
SÃO JOÃO DA BARRA PREV
LEGISLATIVO
CAMARA SAO JOAO DA BARRA
FUNDO ESP. CÂMARA MUN. SAO JOAO DA BARRA
TOTAL (I + II)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 a 212-A da Constituição Federal)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS
PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITAS REALIZADAS Até o Bim/2022 (b)
% (b/a)
TRÊS CATEGORIAS DE IMPOSTOS
1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão 'Inter-Vivos' - ITBI
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre Importação de Renda Retida na Fonte - IRPF
1.5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
2- Cota-Parte FPM
2.1- Parcela referente a CF art. 159, I, alínea b
2.1.2- Parcela referente a CF art. 159, I, alíneas d e e
2.2- Cota-Parte ICMS
2.3- Cota-Parte IP/E-Exportação
2.4- Cota-Parte ITR
2.5- Cota-Parte IPVA
2.6- Cota-Parte IOF-Duro
2.7- Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE (2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB: 5% DE ((2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 20% DE (1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (1.2.1) + (1.2.2) + (1.2.6) + (1.2.7))

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB
6.1- Transferências de Recursos do FUNDEB
6.1.1- Prínicipal
6.1.2- Rendimentos da Aplicação Financeira
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF
6.2.1- Prínicipal
6.2.2- Rendimentos da Aplicação Financeira
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT
6.3.1- Prínicipal
6.3.2- Rendimentos da Aplicação Financeira
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS
TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERVIT
SUPERVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR
SUPERVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS
TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB
DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)
DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)
DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
10.1- Educação Infantil
10.1.1- Creche
10.1.2- Pré-escola
10.2- Ensino Fundamental
11- OUTRAS DESPESAS
11.1- Educação Infantil
11.1.1- Creche
11.1.2- Pré-escola
11.2- Ensino Fundamental
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)

INDICADORES DO FUNDEB
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)
DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)
DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica
14- Despesas com Transferências de Impostos
15- Despesas Complementação de União - VAAF
16- Despesas Complementação de União - VAAT
17- Despesas Complementação de União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil
18- Despesas Complementação de União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal
VALOR EXIGIDO (i)
VALOR APLICADO (ii)
VALOR CONSIDERADO APOS DEUÇÕES (iii)
% APLICADO (iv)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil
21- Mín. de 15% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) em Desp. de Capital
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Supervit)
VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)
VALOR NÃO APLICADO (n)
NÃO APLICADO APOS AJUSTE (o)
% NÃO APLICADO (p)

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Supervit de Exercício Anterior)
VALOR DE SUPERVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)
VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)
VALOR DE SUPERVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)
VALOR APLICADO ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)
VALOR APLICADO APOS O 1º QUADR. (u)
VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Supervit do FUNDEB
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022

LEI 9.304/96, art 72 - Anexo 8 R\$1,00

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB), DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. Columns: VALOR, VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, % APLICADO.

Table: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. Columns: VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, % APLICADO.

Table: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA COM RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB. Columns: SALDO INICIAL, RP LIQUIDADAS, RP PAGOS, RP CANCELADOS, SALDO FINAL.

Table: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO. Columns: PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO. Columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO. Columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. Columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Table: INDICADORES AJUSTADOS. Columns: VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, % APLICADO.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12 R\$1,00

Table: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. Columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table: DESPESAS COM SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASP) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA. Columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12 R\$1,00

Table: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs. Columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. Columns: VALOR, VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, % APLICADO.

Table: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. Columns: VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, % APLICADO.

Table: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA COM RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB. Columns: SALDO INICIAL, RP LIQUIDADAS, RP PAGOS, RP CANCELADOS, SALDO FINAL.

Table: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Table: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE. Columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM SAÚDE. Columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. Columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Table: INDICADORES AJUSTADOS. Columns: VALOR EXIGIDO, VALOR APLICADO, % APLICADO.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 29 - Anexo 13 R\$1,00

Table: SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Columns: REGISTROS EFETUADOS EM 2022, SALDO TOTAL.

Table: DESPESAS DE PPP. Columns: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		R\$1,00	
Previsão Inicial de Receita		469.000.000,0	
Previsão Atualizada de Receita		499.214.000,0	
Receitas Realizadas		534.914.774,4	
Debitos Orçamentários		0,00	
Saldo de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		60.526.404,8	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre	
Doação Inicial		469.000.000,0	
Créditos Adicionais		159.795.448,8	
Doação Atualizada		517.735.448,8	
Despesas Empenhadas		415.145.749,8	
Despesas Liquidadas		298.326.274,8	
Suspenso Orçamentário		113.769.024,6	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		416.146.749,9	
Despesas Liquidadas		298.326.274,8	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		794.397.957,2	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		43.730.719,3	
Receitas Previdenciárias realizadas (R)		2.196.950,5	
Despesas Previdenciárias liquidadas (V)		40.934.708,8	
Resultado Previdenciário (R-V)			
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO		% em Relação à Meta (B/A)	
Resultado Nominal	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais do LDO (A)	Resultado Aparentado Até o Bimestre (B)	% em Relação à Meta (B/A)
Resultado Primário	2.194.733,0	220.124.823,3	10,029,7%
	-2.188.336,2	197.851.673,3	-8,984,2%
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR			
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
PAR FOMER			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	3.631.516,5	0,0	2.031.070,5
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Poder Executivo	27.405.771,4	0,0	17.797.306,2
Poder Legislativo	2.245.350,4	0,0	2.244.984,4
TOTAL	33.282.438,3	0,0	22.073.271,1
			11,206,12%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Aparentado até o bimestre	Limite Constitucional Anual
			%Mínimo Aplicar Exec. / %Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		36.044.836,1	25%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		27.746.886,2	70%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Aparentado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício
		20º Exercício	30º Exercício
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Aparentado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Apliação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Aparentado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
			Mínimo a Aplicar no Exercício / % Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		63.683.267,5	60%
			33,6%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP E CONTRATADAS		Valor Aparentado no Exercício Completo	
Total das despesas / RCL (%)			0,0%



Obras

Alexandre Rosa Gomes

Portaria Conjunta SMOS/SDET nº 004/2022, de 28 de setembro de 2022

O ordenador de despesa do órgão da Secretaria Municipal de Obras e serviços no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº. 041/2010 e Instrução Normativa nº01/2014, **RESOLVE:**

Art.1º- Designar o Sr. **Paulo Sérgio Chagas da Penha**, matrícula nº1010-01 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para exercer o cargo de fiscal de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE RUAS EM PARALELO, MEIO FIO, SARJETA, ARGAMASSA DE CIMENTO E CALÇADA EM VIAS PÚBLICAS.**

Processo administrativo 3639/2022 pela Secretaria de Obras e Serviços;

Adesão à ata de registro de preços n.º 037/2021;
Pregão presencial para registro de preços n.º 008/2021.

Art.2º- Designar o Sr. **Antônio Marcos Pinto Maria**, matrícula nº. 007923-03 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na ausência do titular para, exercer o encargo de substituto.

Art.3º- Designar o Sr. **Willyam Lacerda Rodrigues**, matrícula nº. 586589-01 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para exercer o cargo de gestor do referido contrato.

Alexandre Rosa Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Alexandre Magno Estefan da Mota
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
*** Publicado por omissão no DOPMSJB de 08/09/2022**

Portaria Conjunta SMOS/SDET nº 005/2022, de 28 de setembro de 2022

O ordenador de despesa do órgão da Secretaria Municipal de Obras e serviços no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº. 041/2010 e Instrução Normativa nº01/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar o Sr. **Paulo Sérgio Chagas da Penha**, matrícula nº1010-01 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para exercer o cargo de fiscal de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES, PICK-UP, GUINDASTE, ROLO PÉ DE CARNEIRO, VASSOURA MECÂNICA E COMBINADO JATO D'ÁGUA A ALTA PRESSÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Processo administrativo 2884/2022 pela Secretaria de Obras e Serviços;
Adesão à ata de registro de preços n.º 019/2022;
Pregão presencial para registro de preços n.º 011/2022.

Art.2º- Designar o Sr. **Antônio Marcos Pinto Maria**, matrícula nº.007923-03 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art.3º- Designar o Sr. **Willyam Lacerda Rodrigues**, matrícula nº. 586589-01 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para exercer o cargo de gestor do referido contrato.

Alexandre Rosa Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Alexandre Magno Estefan da Mota
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
*** Publicado por omissão no DOPMSJB de 12/08/2022**



Saúde

Arleny Valdes Arias

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO
CONTRATO****DE****Locador (a): NELSON HENRIQUE AMORIM DE SOUZA
OLIVEIRA 08307356741;****Processo Administrativo: 4280/2022;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Projetada, S/nº – Grussaí – 3º Distrito – São João da Barra-RJ, para funcionamento do Programa Saúde da Família – Grussaí – Secretaria Municipal de Saúde;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde de São João da Barra-RJ;**Vigência:** Com início em 01 de setembro de 2022 e término em 01 de setembro de 2023;**Valor Mensal:** R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);**Valor Total:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais);**Dotação Orçamentária:** 08021030118232043;**Natureza da Despesa:** 33903600000;**Fonte:** 12; **Ficha:** 051;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.**São João da Barra, 01 de setembro de 2022.****Arleny Valdés Arias
Secretária Municipal de Saúde****VOÇÊ
NÃO
ESTÁ
SOZINHO!****LIGUE 188****CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.****SJBPREV**
PREVIDÊNCIA SOCIAL**São João da Barra - RJ****Ata nº 16/2022-Comitê de Investimentos**

Ata nº 16/2022. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022, às 16 horas, foi realizada reunião extraordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV, em formato virtual, com a participação dos membros Renato dos Santos Timotheo, Luiz Paulo Ferreira Madureira e Bruno Lindolfo Gomes. Dando início aos trabalhos, o presidente do Comitê de Investimentos saudou aos demais membros e trouxe como pauta principal da reunião a decisão de alocação dos recursos financeiros, já citados na reunião anterior. O Sr. Luiz Paulo Ferreira Madureira alertou sobre a necessidade de uma reavaliação do fundo de investimento FI BR IMAB 5 LP20, CNPJ nº 11.060.913/0001-10, que começa a demonstrar um desempenho insatisfatório e que pode não atingir a meta atuarial no exercício corrente. Foi sugerido resgate total do recurso aplicado, que foi aprovado por todos os membros do Comitê. Em seguida, foi decidido o resgate total do fundo de investimento FI BR DISPONIBILIDADES, CNPJ nº 14.508.643/0001-55, que também foi aprovado por todos os membros. Logo após, iniciou-se um debate sobre o cenário econômico mundial onde a previsão, por parte dos especialistas em investimentos, é a possibilidade uma resseção americana e europeia. Diante da elevação da taxa de juros americana, boa parte dos investidores optam por aplicar seus recursos no mercado americano, resultando em saída de dólar do mercado nacional, que eleva a moeda americana diante do Real. Diante dos fatos apresentados foi decidido, por unanimidade, que os recursos financeiros disponíveis serão aplicados em renda fixa, e que deverão ser distribuídos percentualmente da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) no fundo de investimento FI BRASIL IRFM 1 MAIS, CNPJ nº 10.577.519/0001-90, 35% (trinta e cinco por cento) FI BRASIL IMAB 5 MAIS LP, CNPJ nº 10.577.503/0001-88 e 30% (trinta por cento) FI BRASIL IMAB LP, CNPJ nº 10.740.658/0001-93. O presidente do Comitê ressaltou que poderá haver nova convocação extraordinária ainda nesse mês conforme reação do mercado financeiro e também para decisão de aplicação do recurso financeiro com crédito previsto para o dia 28 do mês corrente. Posteriormente, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião

Luiz Paulo Ferreira Madureira
Membro

Renato dos Santos Timotheo
Presidente

Bruno Lindolfo Gomes
Membro